



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICPIO  
CGM**

**RELATRIO DE PRESTAO DE CONTAS ANUAL DE CONTROLE  
INTERNO E GESTO DO EXERCCIO DE 2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR MIRIM – RO  
Responsvel: Ccero Alves de Noronha Filho**

**Maxsamara Leite Silva**

**Controladora Geral**

**Decreto n 10.610-GAB. PREF/18**

**CGM**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento aos preceitos legais insculpidos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 007/2002/TCE, procedemos à análise da documentação que compõe a Prestação de Contas do Município relativa ao exercício financeiro de 2017, conforme se relata:

Foram objeto de análise os seguintes itens:

**ITEM I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

**ITEM II – DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO**

**ITEM III – DA ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE**

**ITEM – IV – DA ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL**

**ITEM – V – DA ANÁLISE DA DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

**ITEM – VI – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ITEM – VII - DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**ITEM – VIII – ANALISE DO BALANÇO ORÇAMENTARIO**

**ITEM – IX – ANALISE DO BALANÇO FINANCEIRO**

**ITEM – X – ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**ITEM - XI – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES**

**DO RELATÓRIO**

**ITEM I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

Verifica-se que os balanços apresentados, encontram-se na forma estabelecida nos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, adaptados às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

1. As contas relativas ao exercício de 2017 foram apresentadas de forma atender aos preceitos inseridos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal 4.320/64 e, também, Lei Complementar Federal nº 101/2000.
2. Acentuam-se, nesse particular, que a Municipalidade procedeu nos moldes preconizados nos arts. 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde são determinados os procedimentos de escrituração e consolidação das contas públicas, que, além de obediência às demais normas de contabilidade pública, devem observar:
3. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
4. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, os resultados dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
5. As demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
6. As receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativo financeiro e orçamentário específicos;
7. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
8. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

O valor da receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 78.701.400,37 (setenta e oito milhões, setecentos e um mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos), havendo portanto, uma frustração na receita comparada com a prevista atualizada de R\$: 8.668.573,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais).

O orçamento aprovado para o exercício de 2017 não sofreu modificações em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas, e se apresentou dentro do coeficiente de razoabilidade.

O índice de execução da receita para o exercício atingiu o percentual 87,71%, salientamos que estas avaliações se referem unicamente a aspectos financeiros, não refletindo em eficiência e nem eficácia das ações.

A prestação de contas elaborada atendeu aos preceitos do artigo 58 da LC 101/2000, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Verifica-se que o §1º do artigo 59 da LRF determinou que os Tribunais de Contas devessem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º, as quais podem ser as seguintes: que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites; que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei; fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No exercício em questão ocorreu tal alerta, demonstrando que os atos administrativos do Município não transcorreram em consonância com os princípios basilares da Administração Pública.

**ITEM II – DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

Estatui o artigo 212, caput, da Constituição Federal de 1988, que os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A educação consiste em direito social, caracterizando-se como dever do Estado e da família, conforme mandamento constitucional, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade possibilitar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Durante o exercício de 2017 os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental com remuneração e magistério atingiram o percentual de 64.79% e com manutenção do ensino fundamental 29.78%, cumprindo os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição concomitante com lei 11.494/2007.

Durante o período os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 25,47% das receitas de imposto, compreendidas as provenientes de transferências.

**ITEM III – DA ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE**

A Carta Magna do País, ao tratar sobre o tema saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

Emenda Constitucional nº 29 determinou os percentuais sobre as receitas que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde.

Encontra-se demonstrado no Balanço Anual do Município referente ao exercício financeiro de 2017 ter ocorrido o atendimento ao mandamento contido na Constituição Federal, correspondendo ao percentual de 34.99% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais.

**ITEM – IV – DA ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL**

Em nossas análises, verificamos que o índice de despesas com pessoal do Município de Guajará-Mirim no exercício de 2017, não alcançou o percentual estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, perfazendo em relação à receita líquida, um percentual de 63,88%, acima do limite legal. (média anual do exercício de 2017).

A Despesa total com pessoal no exercício de 2017 atingiu a cifra de R\$ 46.023.105,97 (quarenta e seis milhões, vinte e três mil, cento e cinco reais noventa e sete centavos), média anual do exercício de 2017.

Os limites de gastos com pessoal encontram-se determinados pelo art. 169 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 através dos artigos 18 e 19, *in verbis*:

**Art. 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 19.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

**I - União: 50% (cinquenta por cento);**

**II - Estados: 60% (sessenta por cento);**

**III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

**I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;**

**II - relativas a incentivos à demissão voluntária;**

**III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;**

**IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;**

**V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;**

**VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:**

**a) da arrecadação de contribuições dos segurados;**

**b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;**

**c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.**

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

**I - .....**

**II - .....**

**III - na esfera municipal:**

**a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**

**b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

**Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 22, incisos I a V que sejam observadas com maior rigor as disposições estabelecidas para tanto ficam suspensos:**

- 1. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da CF/88;

2. A criação de cargo, emprego ou função;
3. A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada as permissões legais;
5. A contratação de horas-extras.

Que a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, tome as providências necessárias, visando à redução do índice de gastos com pessoal, adequando-se aos limites estabelecidos pela LRF.

**ITEM – V – DA ANÁLISE DA DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

O Instituto teve sua receita orçada para janeiro a dezembro de 2017 em R\$ 5.766.054,78 (cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

O total arrecadado pelo Instituto no período foi de R\$ 8.828.302,67 (oito milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos), apresentando um excesso no resultado orçamentário, (superavitário). Por conta de receita patrimonial.

O total de despesas empenhadas para o período foi de R\$ 3.634.293,36 ((três milhões seiscentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), mas o total efetivamente realizado (pago) foi de R\$ 3.515.758,91 (três milhões quinhentos e quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).

Os repasses das Secretarias Municipais de Saúde, SEMAD e SEMTAS parte servidor e parte patronal referente aos meses 8,9,10,11,12 e13° de 2017, incluindo também os meses de janeiro a fevereiro de 2018 encontram-se em atraso, exceto mês 10 - servidor, da administração.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

**ITEM – VI – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 3.418.429,55 (três milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) foram equivalentes a 7% da receita base de R\$ 48.834.707,94 (quarenta e oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e sete e cinco reais e noventa e quatro centavos), cumprindo ao limite máximo estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 29-A inciso I – redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/09.

**ITEM – VII: DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Neste quadro a Controladoria Geral, buscou apresentar uma visão geral das ações mais relevantes com relação às orientações emitidas nos acórdãos do exercício de referência, recebidas do TCERO comparativamente às quantidades atendidas em cada uma das classificações.

Quadro – Determinações/Recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nº Processo / Nº Relatório / Nº Acórdão	PROCESSO N. 2.236/2017/TCERO ACÓRDÃO - 00651/2017 de 18/12/17
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	k) Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período, de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
Providências adotadas	Foram realizadas reuniões e orientações verbais, pela Controladoria geral, com o envio de modelos de manuais para adaptação e elaboração. Em 01/11/2017, foi emitido o decreto n. 11.184/GAB/PREF/17, determinando a obrigatoriedade de pagamentos em ordem cronológica e suas exigibilidades no âmbito do poder executivo municipal;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

<b>Sector Responsável pela Implementação</b>	Departamento de Tesouraria
<b>Situação</b>	<b>Encontra-se em fase de elaboração do manual. Parcialmente atendida.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>l) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos:</b> (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a <b>movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa</b> de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
<b>Providências adotadas</b>	Foram realizadas reuniões e orientações verbais, pela Controladoria geral, com o envio de modelos de manuais para adaptação e elaboração. Em 30/11/2017, foi emitido uma Portaria n. 008/2017, estabelecendo normas para cancelamento de restos empenhos não processados no âmbito da Administração Municipal.
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>	Contador Geral
<b>Situação</b>	<b>Em fase de elaboração do manual. Parcialmente Atendida.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>m) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos:</b> (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, <b>com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios</b> de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
<b>Providências adotadas</b>	O município tem realizado as reservas e repasses de 1%, sendo que o pagamento se dá por ordem cronológica no âmbito da Judiciário. Os valores estão sendo atualizados conforme as informações extraídas pelo TCERO, no último relatório. São solicitadas periodicamente à Procuradoria Geral, listas atualizadas dos precatórios para a atualização dos valores da dívida fundada inscrita em precatórios.
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>	Coordenadoria Municipal de Planejamento. (Contabilidade Geral) e Procuradoria Jurídica.
<b>Situação</b>	<b>O Manual está em fase de elaboração. Atendido parcialmente.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>n) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial</b> (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

	contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) <b>levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro</b> ; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do Município de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
<b>Providências adotadas</b>	Foram realizadas orientações verbais pela Controladoria Geral, sobre a confecção do manual. Foram após avaliação foram refeitos os cálculos atuariais pela Caixa Econômica Federal, com data base de avaliação 31/12/2017 datado de outubro de 2017.
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guajará-Mirim.
<b>Situação</b>	<b>Parcialmente Atendido.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>p) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos:</b> (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) <b>procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde</b> ; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000; q) Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii) <b>Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal</b> ; iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as modernas ferramentas de fiscalização; iv) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda, de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município; v) <b>Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

	<p><b>Federal de 1988;</b> vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii) <b>Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;</b> viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; <b>ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres Municipais e não pagos, inclusive com a utilização de instrumento de protesto extra judicial,</b> nos termos do Ato Recomendatório Conjunto firmado por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário Estadual, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, o que não obsta a adoção de medidas judiciais, acaso não sejam alcançados os resultados esperados, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992; x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; xi) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores-PGV, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345, e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966.</p>
<b>Providências adotadas</b>	<p>Foram realizadas reuniões e orientações verbais com o envio de modelos de manuais para adaptação e elaboração.</p> <p>O setor de fiscalização realizou reuniões para a devida instrução dos fiscais, a estrutura de trabalho passou por modificações. Foram lotados mais 03 (três) servidores para compor o Setor de Arrecadação.</p>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Coordenadoria de Planejamento
<b>Situação</b>	<p><b>Em fase de desenvolvimento. Os espaços físicos ainda carecem de melhorias.</b></p> <p><b>As aberturas de crédito estão sendo feitas com a devida atenção às orientações contidas nas legislações correlatas.</b></p> <p><b>Os demais itens, embora já orientados os responsáveis, estão pendentes de edição dos demais critérios.</b></p> <p><b>Atendida parcialmente.</b></p>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<p><b>r) Determinar à Controladoria-Geral do Município de Guajará-Mirim-RO, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações lançadas, manifestando-se quanto ao seu atendimento ou não, pela Administração daquele Município;</b></p>
<b>Providências adotadas</b>	Foram desenvolvidas atividades no intuito de orientar as



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

	<p>situações elencadas e relacionadas nos relatórios quadrimestrais durante o período de 2017.</p> <p>Estamos nos manifestando no presente quadro, quanto ao cumprimento das determinações e atendimento das orientações dessa Corte de Contas.</p>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Controladoria Geral.
<b>Situação</b>	<b>Atendidas.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>12) Atente para o efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 4.129/2016/TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão;</b>
<b>Providências adotadas</b>	<p><b>Emissão, por parte deste Controle Interno, dos Memos. n. 272 e 277/CGM/2017, pedindo providências sobre as revisões e vistorias.</b></p> <p>Em 28/06/2017, via memorando n. 384/CHEF-GAB/17, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação sobre atuação da CIRETRAN - GUAJARÁ-MIRIM nas vistorias periódicas dos veículos que fazem o transporte escolar.</p> <p>A solicitação foi respondida via ofício n. 65/2017 da CIRETRANGUAJARÁ-MIRIM/DETRAN/RO em 16/06/2017. Esclarecendo todos os critérios (RESOLUÇÃO N. 009/2016/CONSELHODIRETOR/DETRAN/RO) a serem adotados pela administração para a realização das vistorias periódicas e emissão de autorização dos veículos de transporte escolar da frota municipal do Município e de seus condutores.</p> <p>Em 14/06/2017, a Secretaria de Educação e o Chefe da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CONTRAN, reuniu-se com o Batalhão de Bombeiros - 6º BPMFRON, para tratar de assuntos referentes ao processo fiscalizatório.</p> <p>Em 17/08/2017, foi emitida a Lei n. 2000/GAB/PREF/17, no intuito de estruturar a SEMED, dispondo sobre a criação do cargo de Diretor da Divisão de Transporte;</p> <p>Em 19/12/2017, via ofício n. 167/2017/CIRETRANGUAJARÁ-MIRIM/DETRAN/RO, foi determinada a vistoria dos veículos de transporte escolar no horário de 7h30 às 13h30.</p>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria Municipal de Trânsito.
<b>Situação</b>	<b>Atendida.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>13) Adote medidas para melhorar o desempenho do Município na prestação de serviços essenciais, tais como saúde e educação, a fim de que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de aplicação esteja acompanhado de efetiva e constante melhoria da qualidade de vida dos Municípios;</b>
<b>Providências adotadas</b>	<p>Em 14/06/2017, foi editada a Lei n. 1973/GAB/PREF/17, com intuito de aproveitar terrenos baldios para o cultivo de hortaliças;</p> <p>Em 07/08/2017, foi editada a Lei. 1999/2017, com PROGRAMA AGRICULTURA PARA TODOS, com intuito de auxiliar a execução de pequenas obras em propriedades rurais no município;</p> <p>Em 04/08/2017, foi editado o Decreto n. 10.965/GAB-PREF/17, sobre a comissão de avaliação de contratação de estagiário remunerado;</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

	<p>Em 16/10/2017, foi editada o Decreto n. 1973/GAB/PREF/17, com intuito de regulamentar a Lei 12.257. de 18/11/2011, estabelecendo os procedimentos de garantia de acesso à informação aos munícipes;</p> <p>Em 27/10/2017, foi editada a Lei n. 2.022/GAB-PREF/2017, criando na rede Municipal de Ensino o disque denúncia contra abuso sexual cometido contra criança e adolescentes;</p> <p>Em 20/11/2017, foi editada a Lei n. 2.026/GAB-PREF/2017, dispondo sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população;</p> <p>Por determinação da Autoridade superior, foram realizados concurso e testes seletivos, edital 001/2017 em 17/12/2017, para o provimento de 116 vagas e formação de cadastro de reserva; e para Processo Seletivo, com oferta de 58 oportunidades. Os certames foram realizados sob a responsabilidade da CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS para atender algumas necessidades mais urgentes da Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Sec. Mun. de Educação, o que implica diretamente na melhoria dos serviços prestados, sendo observadas as limitações advindas do elevado índice da folha de Pagamento.</p>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Coordenadoria Municipal de Administração
<b>Situação</b>	<b>Estão sendo convocados os aprovados e os mesmos estão sendo gradativamente lotados em suas respectivas Secretarias. As demais medidas encontram-se em fase de planejamento para implantação. Parcialmente Atendidas.</b>
<b>DETERMINAÇÃO RECOMENDAÇÃO</b>	<b>14) Adote medidas urgentes para que seja reconduzida a despesa com pessoal do Poder executivo ao limite legal de 54%</b> (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, sob pena de reprovação das contas, notadamente, em razão de a mencionada despesa encontrar-se acima do patamar mínimo desde o exercício de 2008;
<b>Providências adotadas</b>	<p>Foram emitidos alertas periódicos via memorandos (memo. n.240 e 278/CGM/2017,) e despachos, pelo Controle interno acerca da observação do índice de pessoal e demais gastos com horas extras, diárias, concessão de suprimentos de fundos, etc.</p> <p>Em 01/12/2017, foi editado o Decreto n. 11193/GAB-PREF/17, <b>suspendendo</b> todas as gratificações de gabinete de todos os servidores municipais no âmbito de todas as secretarias;</p> <p>Em 05/12/2017, foi editado o Decreto n. 11192/GAB-PREF/17, <b>exonerando servidores de 24 (vinte e quatro) cargos</b> comissionados e funções gratificadas âmbito de todas as secretarias;</p>
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Chefia de Gabinete, Coordenadoria Municipal de Administração.
<b>Situação</b>	<b>Medidas foram aplicadas. Porém a situação do índice ainda persiste. Parcialmente atendidas</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>15) Efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas dentro do prazo legal, evitando assim a ocorrência de recolhimento de multas e juros</b> que oneram os cofres públicos, sob pena



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

	de reprovação das Contas, em consonância com a jurisprudência pacífica dessa Corte de Contas;
<b>Providências adotadas</b>	Em 07/08/2018, foi emitido o decreto n. 1997/2017, dispondo sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município com IPREGUAM.
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Coordenadoria Municipal de Planejamento.
<b>Situação</b>	<b>Os débitos foram parcelados e estão sendo efetuados os pagamentos do novo parcelamento. Atendida</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>16) Efetue os ajustes devidos para corrigir as distorções nas contas do passivo e do ativo</b> apontadas pela unidade técnica da Corte, de forma a demonstrar, sem laivo de dúvida, a realidade financeira do Município;
<b>Providências adotadas</b>	Após orientações verbais do Controle Interno, foram feitos reajustes conforme balanço já enviado ao TCERO. No ativo, foi providenciado os ajustes de perdas de créditos a longo prazo. No passivo, foram reconhecidas e registradas nos sistemas as provisões matemáticas previdenciárias, relativas ao cálculo atuarial.
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Coordenadoria Municipal de Planejamento (Secretaria de Fazenda)
<b>Situação</b>	<b>As determinações foram atendidas.</b>
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	<b>17) Nos próximos exercícios, caso haja cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresente firme comprovação da observância</b> do art. 14, da LC n. 101, de 2000 ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos lançamentos; <b>18) Adote as medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos</b> da Administração Municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição;
<b>Providências adotadas</b>	Foi realizado um levantamento do quantitativo da dívida; Foram intensificadas as ações de notificação sendo realizadas 523 notificações pela Divisão da Dívida Ativa; Foram realizadas reuniões no sentido de integrar os setores de fiscalização e de emissão de notificações, assim como atualização dos cadastros imobiliários. Estão sendo emitidos editais de convocação no intuito de localizar e cientificar os proprietários e responsáveis pelos imóveis, inscritos e a inscrever. Em, 21/11/2017, foi editada o Projeto de Lei n.066/GAB/PREF/17, via Ofício n. 276/GAB/PREF/2017, enviado para apreciação da Câmara Municipal a promover a campanha de estímulo a arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Coleta de Lixo mediante a realização de sorteios de prêmios; Em, 04/12/2017, foi editada o Projeto de Lei n.067/GAB/PREF/17, via Ofício n. 280/GAB/PREF/2017, enviado para apreciação da Câmara Municipal, estabelecendo a planta genérica de valores para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em, 13/12/2017, foi editada o Projeto de Lei n.070/GAB/PREF/17, via Ofício n. 292/GAB/PREF/2017, enviado para apreciação da Câmara Municipal, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CGM**

	<p>Guajará-Mirim; Em, 13/12/2017, foi editada o Projeto de Lei n.071/GAB/PREF/17, via Ofício n. 293/GAB/PREF/2017, enviado para apreciação da Câmara Municipal, que dispõe sobre o imposto sobre a transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso (ITBI), no âmbito do Município de Guajará-Mirim;</p>																																																																																																						
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Divisão da Dívida Ativa Municipal, Chefia de Gabinete																																																																																																						
<b>Situação</b>	<p><b>Nos lançamentos passaram a ser feitas explicações sobre o motivo do cancelamento, tais como tipo de processo, administrativo/judicial, o número do parecer jurídico etc. E foram orientados a contabilizar e lançar as devidas explicativas.</b></p> <table border="1"><tr><td>Motivo:</td><td>Cancelamento por Processo Judicial</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>31/12/2017</td></tr><tr><td>Justificativa:</td><td colspan="5">PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS ANOS 2000 A 2007.</td></tr><tr><td>1</td><td>IPTU</td><td>2007</td><td>124119</td><td>020790120000</td><td>VALÉRIANO GOMES DE OLIVEIRA</td></tr><tr><td>Motivo:</td><td>Cancelamento por Processo Judicial</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>31/12/2017</td></tr><tr><td>Justificativa:</td><td colspan="5">PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS ANOS 2000 A 2007.</td></tr><tr><td>1</td><td>IPTU</td><td>1996</td><td>124289</td><td>020790190000</td><td>ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA</td></tr><tr><td>Motivo:</td><td>Outros</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>31/12/2017</td></tr><tr><td>Justificativa:</td><td colspan="5">PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017</td></tr><tr><td>1</td><td>IPTU</td><td>1997</td><td>124290</td><td>020790190000</td><td>ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA</td></tr><tr><td>Motivo:</td><td>Outros</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>31/12/2017</td></tr><tr><td>Justificativa:</td><td colspan="5">PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017</td></tr><tr><td>1</td><td>IPTU</td><td>1997</td><td>124291</td><td>020790190000</td><td>ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA</td></tr><tr><td>Motivo:</td><td>Outros</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>31/12/2017</td></tr><tr><td>Justificativa:</td><td colspan="5">PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017</td></tr><tr><td>1</td><td>IPTU</td><td>1999</td><td>124292</td><td>020790190000</td><td>ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA</td></tr><tr><td>Motivo:</td><td>Outros</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>31/12/2017</td></tr><tr><td>Justificativa:</td><td colspan="5">PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017</td></tr></table> <p><b>O Setor de Dívida Ativa encontra-se em fase de implantação das medidas.</b> <b>Quanto aos Projetos de Lei, os mesmos foram propostos pelo Prefeito Municipal ao passo que foram reprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.</b> <b>Parcialmente atendida.</b></p>	Motivo:	Cancelamento por Processo Judicial	1	0	0	31/12/2017	Justificativa:	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS ANOS 2000 A 2007.					1	IPTU	2007	124119	020790120000	VALÉRIANO GOMES DE OLIVEIRA	Motivo:	Cancelamento por Processo Judicial	1	0	0	31/12/2017	Justificativa:	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS ANOS 2000 A 2007.					1	IPTU	1996	124289	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA	Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017	Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017					1	IPTU	1997	124290	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA	Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017	Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017					1	IPTU	1997	124291	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA	Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017	Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017					1	IPTU	1999	124292	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA	Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017	Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017				
Motivo:	Cancelamento por Processo Judicial	1	0	0	31/12/2017																																																																																																		
Justificativa:	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS ANOS 2000 A 2007.																																																																																																						
1	IPTU	2007	124119	020790120000	VALÉRIANO GOMES DE OLIVEIRA																																																																																																		
Motivo:	Cancelamento por Processo Judicial	1	0	0	31/12/2017																																																																																																		
Justificativa:	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS ANOS 2000 A 2007.																																																																																																						
1	IPTU	1996	124289	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA																																																																																																		
Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017																																																																																																		
Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017																																																																																																						
1	IPTU	1997	124290	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA																																																																																																		
Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017																																																																																																		
Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017																																																																																																						
1	IPTU	1997	124291	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA																																																																																																		
Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017																																																																																																		
Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017																																																																																																						
1	IPTU	1999	124292	020790190000	ADÊMAR RIBEIRO DE SOUZA																																																																																																		
Motivo:	Outros	1	0	0	31/12/2017																																																																																																		
Justificativa:	PROC. ADMINISTRATIVO 1483/2017 E PARECER JURIDICO 722/2017																																																																																																						
<b>DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</b>	19) Efetue a <b>recomposição do saldo</b> das contas correntes do FUNDEB, no montante de R\$ 75.829,14 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), vez que fora detectada diferença entre o saldo existente em 31.12.2016, no total de R\$ 114.026,08 (cento e quatorze mil, vinte e seis reais e oito centavos) e o que, de fato, deveria existir no quantum de R\$ 189.855,22 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), comprovando tal recomposição a esta Corte de Contas;																																																																																																						
<b>Providências adotadas</b>	<b>Em resposta ao mandado de audiência n. 237/2017/DP-SPJ - DESPACHO DE DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE N. 0014/2017/CGWCS</b> , confeccionado pelo servidor responsabilizado pelo parecer desta Corte, Sr. Raimundo Nonato Bezerra Brandão, assim como na apresentação de justificativas do Sr. Charleson Sanchez Matos de n. 001559/18, acordo <b>PARECER PRÉVIO PPL N. 00052/2017, APL-TC 00651/2017</b> foram esclarecidos entre outras divergências, os procedimentos referentes a este apontamento, no sentido de justificar as recomposições dos saldos das Contas Correntes do FUNDEB.																																																																																																						
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	Contabilidade Geral																																																																																																						
<b>Situação</b>	<b>Atendidas.</b>																																																																																																						





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

Nota-se pelas informações apresentadas, que foram realizadas, orientações verbais e documentais no intuito de dar o melhor andamento possível ao cumprimento das determinações, nesse interim, o Controle Interno, passou a emitir com mais frequência, despachos, análises e memorandos fundamentados direcionados às secretarias, contendo alertas compilados da legislação, inclusive dando conhecimento das determinações apontadas pelo Tribunal ao longo do período, assim como destaques e ressalvas já previstas em lei.

Os setores envolvidos nos apontamentos, têm procurado tomar as providências necessárias para sanar as pendências.

Mesmo ainda não tendo manuais escritos, os procedimentos estão sendo cumpridos à observância de todos os dispositivos presentes nas legislações pertinentes.

A produção de manuais e demais instrumentos de orientação estão sendo confeccionados, ou em vias de conclusão, no intuito de suprir a carência de normatização das rotinas de trabalho, no âmbito desta Municipalidade, sendo que os setores têm se empenhado para fornecer as informações necessárias, contudo pela redução de servidores, cujo quadro sofreu diminuição provocadas pelas demissões/exonerações do pessoal comissionado somando-se ainda, a persistência de algumas deficiências físicas e estruturais, este trabalho está sendo efetuado com certa lentidão.

No mais os controles estão sendo executados para que se alcance o pleno atendimento das questões ainda pendentes.

O que se pode verificar no momento é o atendimento completo ou parcial da maioria dos quesitos propostos.

### **ITEM VIII – ANALISE DO BALANÇO ORÇAMENTARIO**

A receita prevista inicialmente no orçamento foi de R\$ 86.652.916,16 (oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), sendo atualizada para R\$: 89.733.305,07 (oitenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e cinco reais e sete centavos), sendo utilizado para esta atualização uma parte



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

com superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$: 2.363.331,70 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos) e o restante com abertura de créditos por excesso de arrecadação no valor de R\$: 717.057,21 ( setecentos e dezessete reais, cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), e ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$ 78.701.400,37 (setenta e oito milhões, setecentos e um mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos), havendo portanto uma frustração na arrecadação da receita no valor de R\$: 8.668.573,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais se comparada com a receita atualizada pelo crédito de excesso de arrecadação.

A despesa prevista inicialmente no orçamento foi de R\$: \$ 86.652.916,16 (oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), sendo atualizada para R\$: 89.733.305,07 (oitenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e cinco reais e sete centavos), sendo utilizado para esta atualização uma parte com superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$: 2.363.331,70 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos) e o restante com abertura de créditos por excesso de arrecadação no valor de R\$: 717.057,21 ( setecentos e dezessete reais, cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), e ao final do exercício a Despesa realizada foi de R\$ 75.732.454,73 (setenta e cinco milhões. Setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), ficando um saldo de economia de dotação de R\$ 14.000.850,34 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), evidenciado no Balanço Orçamentário de 2017.

O confronto entre a receita Arrecadada no valor de R\$ 78.701.400,37 (setenta e um milhões, setecentos e um mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos). e a Despesa Realizada no montante R\$ 75.732.454,73 (setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), resultando um Superávit de R\$ 2.968.945,64 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

**ITEM IX – ANALISE DO BALANÇO FINANCEIRO**

O saldo do exercício anterior disponível em Caixa e Bancos somava R\$ 36.988.150,48 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), sendo que no exercício de 2017 houveram ingressos de receitas orçamentarias no valor de R\$: 78.701.400,37 (setenta e oito milhões, setecentos e um mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos), ingresso de receitas extra orçamentarias no valor de R\$: 21.688.653,30 e ingresso de transferências recebidas no valor de R\$: 27.378.154,73 (vinte e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). Ocorreram no exercício de 2017 dispêndios de despesas financeiras no valor de R\$: 75.732.454,73 (setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), dispêndios de transferências concedidas no valor de R\$: 27.378.154,73 (vinte e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), dispêndios de despesas extra orçamentárias no valor de R\$: 16.833.013,50 (dezesesseis milhões, oitocentos e trinta e três mil, treze reais e cinquenta centavos), dispêndios de perdas de investimentos do RPPS no valor de R\$: 1.331.001,82 (hum milhão, trezentos e trinta e um mil, um reais e oitenta e dois centavos).

Analisando o Balanço financeiro somando o saldo inicial do exercício, acrescentando os ingressos através de receitas e diminuindo os dispêndios através das despesas encontraremos o saldo final de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$: 43.481.734,10 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), que corresponde ao saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos acima demonstradas.

**ITEM X – ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial do município expressa qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

bens, em nossa análise técnica, verificamos que a situação do Patrimônio Financeiro do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme discriminação:

O ativo circulante soma R\$: 46.791.470,22 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), enquanto ativo não circulante soma R\$: 38.357.311,54 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como ativo total no exercício de 2017 soma R\$: 85.148.781,76 (oitenta e cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Vale ressaltar que o ativo não circulante houve significativa redução em virtude do lançamento da conta redutora a título de ajuste de perdas de créditos a longo prazo no valor de R\$: 34.482.775,30 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), valor este referente a estima ativa de perda dos créditos inscritos em dívida ativa em virtude da ineficácia da arrecadação própria municipal.

O Passivo circulante soma R\$: 26.211.508,45 (vinte e seis milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), enquanto o passivo não circulante soma R\$: 194.144.787,81 (cento e noventa e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), juntando ao patrimônio líquido que diminui R\$: - 135.207.514,50 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o passivo do exercício de 2017 em R\$: 85.148.781,76 (oitenta e cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Vale ressaltar que o patrimônio líquido apresentou valor negativo em virtude das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo que somou R\$: 153.930.332,39 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), causando um déficit patrimonial no valor de R\$: 191.215.835,28 (cento e noventa e um milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais.

#### **ITEM - XI – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES**

Constata-se que o Órgão de Controle Externo do Estado, em diligências junto a esta Prefeitura tem apontado as principais deficiências de ordem administrativa no Município.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

Desta forma, conclui-se sob o foco do aprimoramento do controle interno municipal, que deve ser dada continuidade à implementação de ações objetivando buscar o saneamento dos itens relatados, os quais transcrevemos:

Estruturação do sistema de controle interno no âmbito da Administração Municipal, compreendendo administração financeira e tributária, controle da execução orçamentária e contabilidade pública.

**Intensificar e aprimorar os seguintes controles:**

**Execução Orçamentária e Administrativa relativas à Educação e Saúde;**

**Despesa com pessoal;**

**Licitações;**

**Assessoramento jurídico aos Órgãos Municipais;**

**Gestão de contratos;**

**Patrimônio e Almoxarifado;**

**Consumo de combustível e controle da frota municipal;**

**Despesas fixas;**

**Elaboração de projetos, fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia.**

**RESSALVA:**

Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Este é o relatório, o qual submetemos à superior consideração.

Guajará-mirim, 31 de março de 2018.

**Maxsamara Leite Silva  
Controladora Geral  
Decreto Nº 10.610/GAB. PREF/18**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Após termos procedido a verificação da documentação que integra a Prestação de Contas anual do Município de Guajará-Mirim relativa ao exercício financeiro de 2017, somos de parecer técnico que a documentação encaminhada se encontra regular, no que compõem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva: Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Guajará-mirim, 28 de março de 2018.

**Maxsamara Leite Silva  
Controladora Geral  
Decreto Nº 10.610-GAB. PREF/18**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

**PARECER DE AUDITORIA**

Analisando o relatório de auditoria elaborado pelos técnicos designados, em cumprimento aos preceitos do artigo 6.º da Instrução Normativa nº 007/2002/TCE, examos Parecer no sentido de que a documentação que compõe a Prestação de Contas do Município relativo ao exercício financeiro de 2017 encontra-se regular, uma vez que foram elaboradas de acordo com os preceitos legais e em observância às normas aplicáveis à Contabilidade Pública.

Ressalva: Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de conhecimento e providências.

Guajará-mirim, 28 de março de 2018.

**Maxsamara Leite Silva  
Controladora Geral  
Decreto Nº 10.610-GAB. PREF/18**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM**

**DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO**

**Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, atesto haver tomado conhecimento do Parecer emitido pela Controladoria Geral relativo às contas do Município de Guajará-Mirim, RO, referente ao exercício financeiro de 2017.**

**Guajará-mirim, 28 de março de 2018.**

**Cícero Alves de Noronha Filho  
Prefeito Municipal**